



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 02130/22

**EXERCÍCIO:** 2022  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Paulista  
**DATA DE ENTRADA:** 11/01/2022  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2022.  
**INTERESSADOS:** Radson dos Santos Leite  
Valmar Arruda De Oliveira



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei Nº 0522/2021*

*Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2022 e dá outras Providências.*

*O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Medeiros. No uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sancionou o seguinte projeto de:*

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, ad diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:*

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;*
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;*
- III- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;*
- IV- As disposições relativas à dívida pública municipal;*
- V- As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;*
- VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;*
- VII- das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados;*
- VIII- as disposições gerais.*

**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos*

- I- *Assegurar a função pública do Poder Legislativo;*
- II- *Garantir as relações sócio- político-administrativas do Poder executivo;*
- III- *Dar apoio administrativo, fiscal e contábil á Prefeitura Municipal;*
- IV- *Promover o desenvolvimento Municipal;*
- V- *Elevar o nível educacional e desportivo do Município;*
- VI- *Melhorar a Assistência Social a população;*
- VII- *Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Agronegócios;*
- VIII- *Promover a Infra- Estrutura Municipal e Meio Ambiente;*
- IX- *Promover o Controle Interno, Correspondentes e Corregedoria;*
- X- *Valorizar as raízes culturais regionais;*
- XI- *Promover a Saúde pública Municipal;*
- XII- *Promover ações de Procuradoria Jurídica Municipal;*
- XIII- *Promover Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico;*
- XIV- *Atender a LRF e a Lei nº 4.320/64 no que diz respeito a Reserva de Contingência.*

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

*Art. 3- Para efeito desta Lei, entende-se por:*

- I- *Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- *Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;*

III- *Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*

IV- *Operação especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.*

*§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentarias responsáveis pela realização da ação.*

*§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.*

*§ terceiro: As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais.*

*Art. 5º O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado á Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da lei 4.320/64 e será composto de:*

I- *Texto da lei;*

II- *Quadros orçamentários consolidados;*

III- *Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;*

IV- *Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;*

*§- primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:*

I- *Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II- *Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;*
- III- *Da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;*
- IV- *Da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;*
- V- *Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;*
- VI- *Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;*
- VII- *Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;*
- VIII- *Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;*
- IX- *Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;*
- X- *Da despesa fixada para o exercício em a que se refere a proposta;*
- XI- *Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;*
- XII- *Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;*
- XIII- *Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;*
- XIV- *Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente;*
- XV- *Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;*
- XVI- *De aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;*
- XVII- *Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVIII- *Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;*

XIX- *Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;*

XX- *Da Receita corrente líquida com base no art. 2º. Inciso IV da lei complementar 101/2000*

XXI- *Da aplicação dos recursos reservados a saúde de que trata a Emenda Constitucional nº29;*

XXII- *Recursos destinados a gestão ambiental. Com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,*

XXIII- *Recursos destinados a assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente as famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos a lei específica;*

XXIV- *Da aplicação de recursos destinados a manutenção do conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar.*

**§ Segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei Orçamentaria Anual conterá:**

I- *Relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere a proposta;*

II- *Exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;*

III- *Justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;*

IV- *Demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, confrontado a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000*

V- *Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da lei complementar 101/2000;*

Art. 6º- *Na lei Orçamentaria Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a condição funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:*

I- *Orçamento a que pertence;*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- *O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:*

➤ **DESPESAS CORRENTES**

- *Pessoal e Encargos Sociais*
- *Juros e Encargos da Dívida*
- *Outras Despesas Correntes*

➤ **DESPESAS DE CAPITAL**

- *Investimentos*
- *Inversões Financeiras*
- *Amortização e Refinanciamento da Dívida*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS**  
**ALTERAÇÕES**

*Art. 7º- O projeto de lei Orçamentaria do município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:*

*O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;*

*I- O princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios as informações relativas ao orçamento.*

*Art. 8º - Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização de orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.*

*Art. 9º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentaria, serão elaboradas a preços correntes.*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.*

*Art. 11º- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da lei complementar 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.*

**§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;**

**§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput desde artigo, despesas abaixo hierarquizadas:**

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

*Art. 12º - Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que o acordo com os limites estabelecidos na Lei 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.*

*Art. 13º- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, podendo ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.*

**§ primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro conforme Lei Orçamentária Municipal vigente, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4,320/64.**

*Art. 14º- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2022, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.*

*Art. 15º- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de crédito adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:*

I- Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- *Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;*

III- *Estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;*

IV- *Os recursos de contrapartida de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.*

Art. 16º- *A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria responsável pela elaboração da LOA, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentaria de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupos de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:*

I- *Número de ação originária;*

II- *Número de precatório;*

III- *Tipo de causa julgada;*

IV- *Data de autuação de precatório;*

V- *Nome do beneficiário;*

VI- *Valor do precatório a ser pago;*

VII- *Data do trânsito em julgado.*

Art. 17º - *A Lei Orçamentaria conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no percentual de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

Art. 18º- *É vedada a inclusão, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.*

Art. 19º- *A inclusão, na Lei Orçamentaria de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar 101/2000.*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

*Art. 20º- A lei Orçamentaria Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.*

*Art. 21º- O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.*

*Art. 22º- As operações de crédito interna e externas se regerão pelas normas das resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do senado federal, e na forma da lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

*Art.23º- No exercício de 2022, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar 101/2002.*

*Art. 24º- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.*

*Art. 25º- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.*

*Art. 26º- Ficam os poderes dos municípios autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, em até 50% ( cinquenta por cento), da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e parágrafo único inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

*Art. 27º- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas á expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.*

*Art.28º- A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:*

- I- Atualização da planta de valores genéricos do Município;*
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade;*
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo;*
- IV- Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;*
- V- Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão “Intervivos” e de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;*
- VI- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*
- VII- Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder polícia;*
- VIII- Concessão de isenções fiscais, como também, revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social, em conformidade com a legislação em vigor.*

*§ primeiro - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.*

*§ Segundo - A parcela da Receita Orçamentária prevista caput deste artigo, que decorre de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto da lei Orçamentaria a Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*CAPITULO VIII*

***DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS;***

*Art. 29º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações governamentais.*

*Parágrafo único – A alocação de recursos na LOA será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.*

***CAPÍTULO IX***  
***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

*Art. 30º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.*

*Art. 31º - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.*

*Art. 32º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Art. 33º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.*

*Art. 34º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.*

*Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.*

*Art. 36º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas na unidade orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, executando-se as*



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Despesas de Exercícios Anteriores referentes às áreas de saúde, educação e assistência social, que serão consignadas, descentralizadamente, aos seus próprios programas de trabalho.*

*Art. 37º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de agosto do corrente exercício a proposta orçamentária para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada EC 25/00.*

*Art. 38º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será remetida ao Poder Legislativo para apreciação até 30 de setembro de 2021 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2021.*

*Art. 39º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária.*

*Art. 40º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2021.*

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Constitucional**

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2021

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO	100.000	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE DEVEDORES E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	100.000
QUEDA DE ARRECADAÇÃO	50.000	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS E DE CONTRIBUINTE	50.000
AUMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	100.000	EXUGAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000
AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	100.000	EXUGAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000
SUBTOTAL	350000	SUBTOTAL	350000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:00:27

RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

15

Exercício: 2021

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO	100.000	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE DEVEDORES E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	100.000
QUEDA DE ARRECADAÇÃO	50.000	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS E DE CONTRIBUINTES	50.000
AUMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	100.000	EXUGAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000
AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	100.000	EXUGAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000
SUBTOTAL	350000	SUBTOTAL	350000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:00:27

RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Mensagem da LDO nº 022/2021.

Em, 11 de maio de 2021

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de PAULISTA.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do



espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

---

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

18

Exercício: 2021

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO	100.000	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE DEVEDORES E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	100.000
QUEDA DE ARRECADAÇÃO	50.000	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS E DE CONTRIBUINTE	50.000
AUMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	100.000	EXUGAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000
AUMENTO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	100.000	EXUGAMENTO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA	100.000
SUBTOTAL	350000	SUBTOTAL	350000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:00:27

RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	41.015.581	39.533.090	537.556.762,778	91,34	42.451.122	39.533.546	542.853.222,506	91,34	43.936.919	39.532.949	547.841.882,793	91,34
Receitas Primárias (I)	40.829.090	39.353.340	535.112.581,914	90,92	42.258.104	39.353.794	540.384.961,637	90,92	43.737.145	39.353.199	545.350.935,162	90,92
Despesa Total	41.125.039	39.638.592	538.991.336,828	91,58	42.564.412	39.639.050	544.301.943,734	91,58	44.054.167	39.638.444	549.303.827,930	91,58
Despesas Primárias (II)	40.561.665	39.095.581	531.607.667,104	90,33	41.981.322	39.096.035	536.845.549,872	90,33	43.450.668	39.095.436	541.778.902,743	90,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	267.425	257.759	3.504.914,810	0,60	276.782	257.759	3.539.411,765	0,60	286.477	257.762	3.572.032,419	0,60
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,75	3,50	3,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,47	3,30	3,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	7,63	7,82	8,02
Receita Corrente Líquida - RCL	44.904.842,00	46.476.507,00	48.103.191,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:02:41

Nota:

COMRELAÇÃO AO DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS DA PROJEÇÃO ATUARIAL OS VALORES SÃO DIVIDIDOS POR MIL.



**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

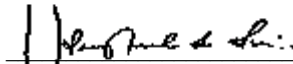
Exercício: 2021

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

  
**RADSON DOS SANTOS LEITE**  
 CONTADOR CRC/PB Nº 6041

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

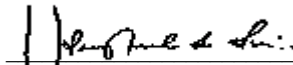
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	35.096.667	480.776.260,274	(115,46)	34.313.015	470.041.304,247	89,43	-783.652	(2,23)
Receitas Primárias (I)	34.798.634	476.693.616,438	(114,48)	34.313.015	470.041.304,247	89,43	-485.619	(1,40)
Despesa Total	35.463.817	485.805.712,329	(116,67)	32.808.849	449.436.286,027	85,51	-2.654.968	(7,49)
Despesas Primárias (II)	35.022.855	479.765.136,986	(115,22)	32.387.077	443.658.595,206	84,41	-2.635.778	(7,58)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-224.221	-3.071.520,548	0,74	1.925.938	26.382.709,041	5,02	2.150.159	(958,95)
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	-1.164.759	-15.955.596,712	(3,04)	-1.164.759	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	-3.738.391	-51.210.838,219	(9,74)	-3.738.391	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	7,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	7,30
Previsão da RCL para 2019	(30.396.228,00)
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2019	38.369.320,58

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:02:44

  
**RADSON DOS SANTOS LEITE**  
 CONTADOR CRC/PB N° 6041

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

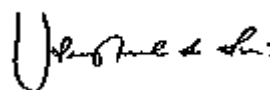
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	34.347.620	35.096.667	2,18	39.533.088	12,64	41.015.581	3,75	42.451.122	3,50	43.936.919	3,50	
Receitas Primárias (I)	33.633.370	34.798.634	3,46	39.353.338	13,09	40.829.090	3,75	42.258.104	3,50	43.737.145	3,50	
Despesa Total	34.402.620	35.463.817	3,08	39.638.588	11,77	41.125.039	3,75	42.564.412	3,50	44.054.167	3,50	
Despesas Primárias (II)	34.227.620	35.022.855	2,32	39.095.578	11,63	40.561.665	3,75	41.981.322	3,50	43.450.668	3,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-594.250	-224.221	(62,27)	257.760	(214,96)	267.425	3,75	276.782	3,50	286.477	3,50	
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	33.106.140	32.430.851	(2,04)	39.533.088	21,90	39.533.090	0,00	39.533.546	0,00	39.532.949	0,00	
Receitas Primárias (I)	32.417.706	32.155.456	(0,81)	39.353.338	22,38	39.353.340	0,00	39.353.794	0,00	39.353.199	0,00	
Despesa Total	33.159.152	32.770.114	(1,17)	39.638.588	20,96	39.638.592	0,00	39.639.050	0,00	39.638.444	0,00	
Despesas Primárias (II)	32.990.477	32.362.646	(1,90)	39.095.578	20,80	39.095.581	0,00	39.096.035	0,00	39.095.436	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-572.771	-207.190	(63,83)	257.760	(224,41)	257.759	0,00	257.759	0,00	257.762	0,00	
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:02:46

  
 RADSON DOS SANTOS LEITE  
 CONTADOR CRC/PB Nº 6041





**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2021

\_\_\_\_\_  
VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	8.446.700	100,00	3.135.561	100,00	7.778.872	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.446.700</b>	<b>100</b>	<b>3.135.561</b>	<b>100</b>	<b>7.778.872</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	1.390.269	100,00	1.724.223	100,00	1.723.698	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.390.269</b>	<b>100</b>	<b>1.724.222</b>	<b>100</b>	<b>1.723.698</b>	<b>100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:02:49

RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041ALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO





**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcinal Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos


Esfera	Dotação Orçamentária	%
	0	0,00
	0	0,00
<b>Total Geral</b>		<b>0,00</b>

Objetivo:

**NADA A REGISTRAR**

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:25

  
 RADSON DOS SANTOS LEITE  
 CONTADOR CRC/PB Nº 6041

  
 VALMAR ARRUDA DE  
 OLIVEIRA  
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Receitas de Capital	0	46.850	0
Alienação de Bens	0	46.850	0
Alienação de Bens Móveis	0	46.850	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0		
Receita de Alienação de Veículos	0		
Receita de Alienação de Veículos		46.850	
Alienação de Outros Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis – Principal	0		
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS		0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>46.850</b>	<b>0</b>
DESPESAS REALIZADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(c) = (a - b) + (f)</b>	<b>(f) = (d - e) + (g)</b>	<b>(g)</b>
	46.850	46.850	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:03



RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB N° 6041



VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2021


27

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	3.478	2.148	1.330	1.330
2021	1.061	5.832	-4.771	-3.441
2022	1.058	5.647	-4.589	-8.030
2023	1.038	5.409	-4.371	-12.401
2024	1.021	5.228	-4.207	-16.608
2025	987	4.910	-3.923	-20.531
2026	931	4.432	-3.501	-24.032
2027	922	4.343	-3.421	-27.453
2028	884	4.113	-3.229	-30.682
2029	840	3.866	-3.026	-33.708
2030	808	3.676	-2.868	-36.576
2031	768	3.479	-2.711	-39.287
2032	740	3.326	-2.586	-41.873
2033	691	2.992	-2.301	-44.174
2034	648	2.770	-2.122	-46.296
2035	622	2.571	-1.949	-48.245
2036	552	2.341	-1.789	-50.034
2037	438	1.907	-1.469	-51.503
2038	355	1.646	-1.291	-52.794
2039	265	407	-142	-52.936
2040	228	1.146	-918	-53.854
2041	203	1.006	-803	-54.657
2042	168	897	-729	-55.386
2043	144	668	-524	-55.910
2044	118	525	-407	-56.317
2045	104	425	-321	-56.638
2046	93	321	-228	-56.866
2047	82	220	-138	-57.004
2048	68	159	-91	-57.095
2049	54	135	-81	-57.176
2050	43	111	-68	-57.244
2051	30	85	-55	-57.651
2052	27	74	-47	-57.698
2053	22	51	-29	-57.727
2054	14	41	-27	-57.754

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:30

  
RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

  
VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

28

Exercício: 2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	780.000	930.000	1.132.865
Receitas Correntes	780.000	930.000	1.183.848
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.000	80.000	83.848
Taxas	80.000	80.000	83.848
Contribuições	700.000	850.000	1.000.000
Contribuições Sociais	700.000	850.000	1.000.000
RECEITA PATRIMONIAL			100.000
Valores Mobiliários			100.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			
Receitas Correntes			50.983
Receita Patrimonial			
Valores Mobiliários			
Outras Receitas Correntes			50.983
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			50.983
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.366.000	1.852.500	1.736.973
Contribuições Sociais	1.366.000	1.852.500	1.736.973
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS	40.383.071	40.383.071	55.155.169
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS		823.323	
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>42.529.071</b>	<b>43.988.895</b>	<b>58.025.007</b>


DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.339.000	2.704.000	2.785.990
<b>Previdência Social</b>	2.339.000	2.704.000	2.785.990
DESPESAS CORRENTES	2.324.500	2.696.000	2.770.990
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.196.500	2.619.000	2.624.936
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.000	77.000	146.054
DESPESAS DE CAPITAL	14.500	8.000	15.000
INVESTIMENTOS	14.500	8.000	15.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>2.339.000</b>	<b>2.704.000</b>	<b>2.785.990</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>40.190.071</b>	<b>41.284.895</b>	<b>55.239.017</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>1.706.938</b>	<b>942.863</b>	<b>636.648</b>

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:18

  
**RADSON DOS SANTOS LEITE**  
 CONTADOR CRC/PB N° 6041

  
**VALMAR ARRUDA DE**  
 OLIVEIRA  
 PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Paulista**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:20

RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041UALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paulista

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021

30

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	34.612.174
(-) Transferências Constitucionais	17.313.142
(-) Transferências ao FUNDEB	10.780.758
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.518.274
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.518.274
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	6.518.274

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:22

RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

ALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Paulista

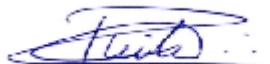
Secretaria de Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	
		%
	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Objetivo:</b>		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 11 de janeiro de 2022 as 19:03:28	<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>

  
RADSON DOS SANTOS LEITE  
CONTADOR CRC/PB Nº 6041

  
VALMAR ARRUDA DE  
OLIVEIRA  
PREFEITO

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/01/2022 às 19:14:02 foi protocolizado o documento sob o N° 02130/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Radson dos Santos Leite.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 05/01/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	6bc5c00246d1c835b4b371ef02383f5d
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	f08f40ce1a95722d75aaa526e3e1c74b
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f08f40ce1a95722d75aaa526e3e1c74b
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	ffea409a8389a02d2012e08504edcb9d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	f08f40ce1a95722d75aaa526e3e1c74b
6) Outros Anexos	Sim	baac007453a6947d362da27fa32678a1

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB